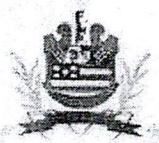


| | | |
|---------------------------|--|--|
| Número do Processo | 1541/2022 | WWW.GOIANDIRA.GO.GOV.BR |
| Órgão de Origem | PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA 01.303.221/0001-00 | |
| Departamento de Origem | PROCOLO (6800) | |
| Interessado | GABRIELA CRISTINA FERREIRA SILVA | |
| Assunto | RECURSO | |
| Data/Hora | 21/06/2022 09:44 | |
| Nr. Doc | | |
| Valor | R\$ 0,00 | |
| Processo Agrupador | | |
| Descrição | PROCOLO DE INTENÇÃO DE RECURSO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2022 | |

Resp. Autuação **JULIANA RODRIGUES MARTINS**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|--------------------|
| NOME DO(A) CANDIDATO(A): | Gabriela Cristina Ferreira Silva | | |
| INSCRIÇÃO: | 003 | | |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE: | 5991522 SSP/GO | CPF: | 052.357.291-59 |
| EMAIL: | gabri_cristina_07@ hotmail.com | FON E: | DDD (64) 992557277 |
| CARGO PRETENDIDO: | Facilitador de Oficina de Dança (Zumbai) | | |

Fundamentação:

A recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital item 2.7 para o cargo. Nesse momento analise a documentação como ainda a fundamentação e motivação a decisão que indeferiu a classificação da recorrente, devendo constar as razões legais da reprovação. Requer a apresentação da ficha de pontuação da recorrente.

Goiandira, 21 de Junho de 2022.

Gabriela Cristina Ferreira Silva

Assinatura do/a Candidato/a



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO**

Senhor,
ARNALDO MOISÉS FERNANDES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE RECURSO

Prezado Senhor,

Encaminho a esta Procuradoria Geral do Município o recurso interposto pela candidata Gabriela Cristina Ferreira Silva, referente ao Processo Seletivo 001/2022, para análise e parecer

Atenciosamente,

José Luis Santana Pimenta
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

*Recebido em
21/06/2020*

Arnaldo Moisés Fernandes
ARNALDO MOISÉS FERNANDES
OAB/GO 11.416
Procurador Geral do Município de Goiandira-Go.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que se fizerem necessário, em conformidade com a Lei Orgânica do Município que a candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais por Tempo Determinado para Atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, a candidata Gabriela Cristina Ferreira Silva com número de inscrição 003 para a vaga de facilitador de oficinas de dança zumba foi indeferida pelo seguinte motivos em que se relata a Lei Orgânica do Município de N° 721 de 05 de abril de 1990.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 94º) – O Prefeito, e o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Artigo 37 inciso II

Em regra, os cargos ou empregos públicos são ocupados por pessoas aprovadas em concursos públicos de provas ou provas e títulos (art. 37, II, da CF). Assim, para ocupar um cargo ou emprego público a pessoa tem de demonstrar sua capacidade profissional e intelectual por meio de uma prova, onde concorrerá com milhares de outras pessoas, que também terão as mesmas chances de mostrar suas aptidões, sendo aprovado aquele candidato que apresentar as melhores qualificações técnicas para o preenchimento da vaga disputada.

Por ser verdade, firmo o presente

Goiandira 21 de Junho de 2022.



José Luis Santana Pimenta
Chefe de Departamento Pessoal
CPF:019.570.931-45

Prefeitura Municipal de Goiandira
José Luis Santana Pimenta
CPF: 019.570.931-45
Chefe Departamento Pessoal
Decreto nº 05 - 04/ Janeiro/2021





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

PODER EXECUTIVO
CNPJ / nº 01.303.221/0001-00
PRAÇA JOSÉ ABDALA /CEP-75.740.000
GOIANDIRA - GO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANDIRA-GO.**

PARECER JURÍDICO

RECORRENTE: **GABRIELA CRISTINA FERREIRA SILVA.**

Trata-se de recurso interposto por **GABRIELA CRISTINA FERREIRA SILVA**, em razão do indeferimento de sua inscrição no processo seletivo simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, conforme CERTIDÃO em anexo.

O presente recurso é próprio e tempestivo.

Passamos agora a analisar o mérito do pedido.

PRELIMINARMENTE

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A **Constituição Federal de 1988** o **princípio** da igualdade está previsto no artigo 5º caput e I, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', também no art. 3º, III e IV, art 4º VIII, art.

O princípio da isonomia ou também chamado de princípio da igualdade é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito.

O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a implementação de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam tem uma vida digna.

ARNALDO MOISÉS FERNANDES
OAB/GO 1.416
Procurador Geral do Município de Goiandira-Go.

Este princípio remonta as mais antigas civilizações e esteve sempre embutido, dentro das mais diversas acepções de justiça mesmo que com interpretações diferentes, umas mais abrangentes outras nem tanto, ao longo da história.

Como a aplicação de um princípio depende da interpretação que lhe é conferida, em diversos momentos históricos o princípio da isonomia que tem com fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais, acabava se chocando com o interesse das classes mais abastadas que o deixavam de lado, ou lhe conferiam uma interpretação destoante da que realmente deveria ser aplicada.

Diante disto quase todas as Constituições até mesmo modernamente somente reconhecem o princípio da igualdade sob seu aspecto formal em uma igualdade perante o texto seco e frio da lei, esquecendo que o princípio somente irá adquirir real aplicabilidade quando também lhe for conferida uma igualdade material baseada em instrumentos reais e sólidos de concretização dos direitos conferidos nas normas programáticas insculpidas nos ordenamentos legais.

A importância da igualdade material decorre de que somente ela possibilita que todos tenham interesses semelhantes na manutenção do poder público e o considerem igualmente legítimos.

Este princípio é o mais amplo dos princípios constitucionais, abarcando as mais diversas situações e por essa razão deve ser observado por todos os aplicadores dos direitos em qualquer segmento que possamos utilizar sob pena de violação direta de quase todos os outros dispositivos existem no ordenamento jurídico brasileiro, já que a isonomia informa e fundamenta como pilar de sustentabilidade toda a ordem constitucional brasileira.

A seleção técnico-profissional garante que a escolha do comissionado seja baseada em competências e habilidades, e não no compadrio político ou qualquer outro critério. Um processo seletivo bem conduzido, permite que se nomeie alguém engajado e capacitado para fazer um trabalho bem feito, resultando em ganhos para o município.

Em que pese constar na Lei Orgânica do Município de Goiandira –Go. Impeditivo de contratar com o Município parentes de agentes políticos, nos termos do Art. 94, mas tem ressalvas no parágrafo único do citado artigo.

A recorrente, no caso presente é apenas candidata no processo seletivo, onde concorrerá com demais candidatos, não se trata uma contratação política em atenção a uma concorrência.

Ademais, o cargo não tem qualquer vínculo com a Câmara de Vereadores de Goiandira. Cabe ao Município, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade.

Impedir uma candidata a concorrer a um processo seletivo, atenta contra o princípio da isonomia e a dignidade da pessoa humana, já exposto acima e na Lei Maior que é a CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) afirmaram que a proibição do nepotismo nos três poderes da República atinge todos os cargos de natureza administrativa, cargos em comissão e funções de confiança, como direção, chefia e assessoramento, inclusive das empresas estatais brasileiras - que fazem parte da administração pública indireta.

O chamado nepotismo cruzado, porém, está vetado. Ele ocorre quando familiares de um agente público são empregados por outro como contrapartida. **A única hipótese de algum profissional**

trabalhar junto ao familiar é em caso de ingresso no serviço público por meio de aprovação em concurso.

Posto isto recebo o recurso por ser próprio e tempestivo para dar provimento no sentido de ser deferida a inscrição da Recorrente **GABRIELA CRISTINA FERREIRA SILVA.**

Goiandira, em 22 de junho de 2022.


ARNALDO MOISÉS FERNANDES - OAB/GO 11.416
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO.

ARNALDO MOISÉS FERNANDES
OAB/GO 11.416
Procurador Geral do Município de Goiandira-Go.

FICHA DE AVALIAÇÃO

| Nº INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A) | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO | TEMPO SERVIÇO PRIVADO | CURSOS CAPACITAÇÃO | PONTUAÇÃO FINAL |
|--------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
| 3 | GABRIELA CRISTINA FERREIRA SILVA | 0 | 20 | 15 | 35 |